



LEI N° 1.007/2014.

EMENTA: Dispõe sobre o serviço de plantão, prestado por Médico lotado no Hospital Dr. Alberto D'Oliveira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, Artigo 44, inciso II,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o serviço de Plantão Médico neste Município do Bonito, para ser prestado pelo médico lotado no Hospital Dr. Alberto D'Oliveira.

Art. 2º - O Médico Plantonista deverá ficar à disposição durante o período de escala de plantão médico de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas contínuas, em qualquer dia útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Direção Médica do Hospital Dr. Alberto D'Oliveira.

Parágrafo Único – Somente serão permitidas substituições entre os próprios médicos plantonistas, devidamente justificadas e com autorização da Direção Médica do Hospital Dr. Alberto D'Oliveira.

Art. 3º - Fica determinado, que o médico plantonista não deverá ausentar-se ou afastar-se das dependências do Hospital, enquanto durar o seu plantão, ou



Continuação Lei 1.007/2014

quando for substituído por outro médico, sob pena de caracterizar abandono do mesmo, exceto no caso de acompanhamento de paciente para outra unidade de saúde, devidamente regulado junto à central de regulação da Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE)

Parágrafo Único: O código de Ética Médica, do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1931 de 17 de setembro de 2009, deverá ser cumprido por todo Profissional Médico, cabendo à direção Médica do Hospital Dr. Alberto de Oliveira, das ciência e fazer cumprir junto aos respectivos profissionais.

Art. 4º - A falta ao plantão ou atrasos reincidentes serão punidos com desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único – O médico que não puder comparecer ao plantão deverá informar sua justificativa preferencialmente por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a Direção Médica do Hospital Dr. Alberto D'Oliveira.

Art. 5º - As escalas de plantão médico deverão permanecer afixadas em local visível, assinadas pela Direção Médica.

Art. 6º - O Médico Plantonista deverá dar prioridade aos atendimentos a pacientes em estado de urgência/emergência, respeitando a classificação de risco.

Art. 7º - É facultado ao servidor ocupante de cargo efetivo de Médico, trabalhar em regime especial (plantão) diurno ou noturno, em atendimento à natureza e necessidade do serviço.



Continuação Lei 1.007/2014

§ 1º - O plantão, será pago por meio de uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.027,60 (hum mil vinte e sete reais e sessenta centavos), correspondente a cada plantão de 12 (doze) horas.

§ 2º - O plantão, será pago por meio de uma gratificação mensal no valor de R\$ 2.055,20 (dois mil cinquenta e cinco reais e vinte centavos), correspondente a cada plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - O plantão, será pago por meio de uma gratificação mensal no valor de R\$ 2.355,20 (dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), correspondente a cada plantão de 24 (vinte e quatro) horas, durante sábado ou domingo.

§ 4º - A gratificação de plantão, atribuída nesta Lei, não incorpora aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos.

Art. 8º - Ao Diretor Médico fica concedida uma gratificação no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), ficando sob sua responsabilidade a evolução médica dos pacientes internos no Hospital Dr. Alberto D'Oliveira.

Art. 9º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e previsão na LDO e PPA para o exercício de 2014, não havendo necessidade de estudo de impacto orçamentário financeiro.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de abril de 2014.



Continuação Lei 1.007/2014

Art. 11 - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Maio de 2014.

RUY BARBOSA
Prefeito